

**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA**  
**04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED**

**Projeto de Lei de N.º 367/2022**, que dispõe sobre a instituição de Campanha Educativa de Prevenção a Incêndios Domésticos no município de Manaus e dá outras providências.

**PARECER**

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 367/2022**, que dispõe sobre a instituição de Campanha Educativa de Prevenção a Incêndios Domésticos no município de Manaus e dá outras providências, de iniciativa do Vereador, Ivo Neto.

Em suma, o projeto de lei dispõe garantia de oferta satisfatória de informação qualificada sobre prevenção de incêndios para os alunos da rede pública de ensino municipal de educação básica.

É o essencial a relatar.

Cabe a esta Comissão analisar o mérito e demais aspectos materiais e formais, em consonância com os termos da Resolução n.º 092, de 9 de dezembro de 2015, Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus e da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Quanto à **iniciativa** vê-se que foi efetuada pelo Vereador, Ivo Neto. Logo, atende o que prevê o art. 58, da Lei Orgânica de Manaus que dispõe: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei."

Quanto à **matéria**, disposição de prestação de serviços para usuários da rede pública municipal de educação básica, não é de competência exclusiva de outro Poder, como se vê no rol do art. 59, da Lei Orgânica de Manaus. Portanto, atende essa exigência, sendo de interesse local (Inciso I, do art. 8.º, da LOM).

Quanto ao **tipo**, cuida-se de lei ordinária. É prevista pelos artigos 56 e 58, ambos da Lei Orgânica de Manaus.

Assim, a iniciativa, a matéria e tipo se amoldam à exigência da Lei Orgânica de Município de Manaus.

No mais, o art. 52, do Regimento interno, prevê:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

- I – Opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;
- II – Fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;
- III – Analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;
- IV – Analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;
- V – Fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município

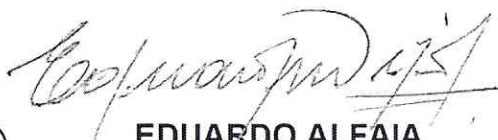
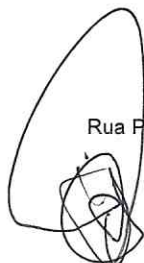
Nesse sentido, na questão de mérito, o **Projeto de Lei n.º 367/2022**, que dispõe sobre a instituição de Campanha Educativa de Prevenção a Incêndios Domésticos no município de Manaus e dá outras providências, atende aos interesses locais.

Colocando-se esta matéria sob prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, é afeita a esta comissão porque opina sobre a educação pública municipal dos seus usuários. Aponta, inclusive, a promoção do direito a informação qualificada para atuação em conjunto das famílias, corpo discente, docente, direção, auxiliares de ensino, bem como a equipe técnica educacional.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o voto deste relator é de que o **Projeto de Lei n.º 367/2022** atende os preceitos necessários.

Posto isso, voto pela sua aprovação.



**EDUARDO ALFAIA**

Vereador / PMN

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br

